

## VOTO

Como não houve a prestação de contas dos três primeiros repasses relativos ao Convênio nº 1386/2003, e, para agravar, o ex-Prefeito Francisco de Sousa Almeida, de Jenipapo dos Vieiras/MA, optou por também não se defender no processo, resta julgar suas contas irregulares, com condenação em débito e multa, nos termos propostos pela Secex/MA, com o apoio do Ministério Público junto ao TCU.

2. Cabe registrar que a última visita feita pela Funasa no município, em 06/09/2006, ou seja, mais de dois anos após os três primeiros repasses, atestou a execução de 18,59% das obras, ao passo que todos os recursos correspondentes (63,81% do convênio) já haviam sido consumidos. Àquela altura, a relação entre as execuções física e financeira estava no índice claramente desproporcional de 0,29.

3. Tal inconsistência foi o principal motivo alegado pelo prefeito sucessor para não dar continuidade às obras e decidir devolver o quarto e último repasse, bem como levar o ex-mandatário Francisco de Sousa Almeida à Justiça, atos que lhe valeram, acertadamente, a isenção de responsabilidade nesta tomada de contas especial.

4. Observo que a execução parcial das obras não tem o poder de diminuir o débito atribuído ao ex-Prefeito Francisco de Sousa Almeida, uma vez que não há como verificar a conformidade dos pagamentos e o seu nexos de causalidade com os recursos transferidos, devido exatamente à falta da prestação de contas do convênio.

Diante do exposto, voto por que o Tribunal adote o acórdão que submeto à 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de maio de 2014.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
Relator